



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.787, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016.

“Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, e dá outras providências”

PAULO ROBERTO BLASCHE, Prefeito Municipal de Leme, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e;

Considerando os artigos 196 a 198 da Constituição Federal de que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que a Santa Casa é um Hospital de natureza filantrópica, com uma taxa de ocupação hospitalar SUS de 97%, (noventa e sete por cento), mantenedora de um Complexo Hospitalar que compreende a Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Centro Cirúrgico II, Centro Obstétrico, Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Berçário, Pediatria, UTI, visando, essencialmente, a prestação de assistência em saúde, na área hospitalar com internações e atendimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade, com capacidade instalada de 110 leitos e presta assistência em saúde ambulatorial e internações de Baixa e Média Complexidade, estando inclusa no Departamento Regional de Saúde - DRS XV-Piracicaba;

Considerando a necessidade de aporte financeiro para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme em função da crise financeira que a instituição vem passando;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que em data de 31 de julho de 2013 através do Decreto 6.335 a Prefeitura do Município de Leme instaurou intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme;

Considerando o período de intervenção dessa administração municipal a saber:

31/07/13 a 30/04/15 Prefeito Paulo Roberto Blascke 21 (vinte e um) meses

Interventores:

31/07/2013 a 17/12/2014 Paulo José Rovai;

17/12/2014 a 08/05/2015 Vanderlei Bazilio do Nascimento;

Considerando o período de intervenção da administração municipal no período de afastamento do Prefeito Paulo Roberto Blascke a saber:

01/05/2015 a 23/11/2015 Prefeito Ademir José Zanobia 7 (sete) meses

Interventores:

08/05/2015 a 19/06/2015 Benedito Gallo;

19/06/2015 a 22/12/2015 Juracir Dadio;

Considerando que no período de 03 de julho de 2015 a 23 de novembro de 2015 a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme foi administrada pela OS – Organização Social Abrassi;

Considerando o período de intervenção com o retorno do Prefeito Paulo Roberto Blascke, a saber:

23/11/2015 até a presente data.

Interventores:

22/12/2015 a 12/09/2016 - Vanderlei Bazilio do Nascimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

12/09/2016 até a presente data - Juracir Dadio;

Considerando, ainda, que no período de 01 de julho de 2016 a 04 de agosto de 2016 por força da liminar deferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de Leme – SP, o Município de Leme assumiu a execução dos serviços do hospital, diretamente;

Considerando a complexidade da administração de uma unidade hospitalar, bem como nesse contexto desde a sua intervenção para uma estruturação financeira da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme;

Considerando que no período de 15 de março de 2015, instaurou-se ainda diligência fiscal na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme por parte da ANS – Agência Nacional de Saúde, em função dos reiterados prejuízos anuais apresentados em Balanço Patrimonial, pelo motivo da Irmandade manter o Plano Santa Casa Saúde em um único CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Considerando que a Associação Santa Casa Saúde, constituída para receber a carteira de usuários do Plano Santa Casa Saúde, foi colada subjudice, quanto a sua legalidade;

Considerando que em data de 19 de maio de 2016 a ANS – Agência Nacional de Saúde decretou a alienação compulsória do Plano Santa Casa Saúde;

Considerando o conturbado período da intervenção, com a administração municipal tendo experimentado dois prefeitos municipais, bem como 4 (quatro) interventores nomeados, mais a administração de uma OS – Organização Social Abracci, a diligência fiscal por parte da ANS – Agência Nacional de Saúde, bem como a decretação da alienação compulsória do Plano Santa Casa Saúde;

Considerando todo o trabalho feito nesse período com os esforços de reorganização da administração financeira hospitalar da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, com o levantamento dos custos hospitalares administrativos por setores do hospital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando os custos implantados e apurados do Pronto Socorro, Centro Cirúrgico, Centro Cirúrgico II, Centro Obstétrico, Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Berçário, Pediatria, UTI, que passam a fazer parte deste documento como anexos;

Considerando que pelos levantamentos dos custos acima, e as receitas da Irmandade, oriundas de repasses da administração Municipal não são suficientes para equilibrar as finanças do hospital;

Considerando a defasagem da tabela de remuneração de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) e o contingenciamento de recursos da União para o setor;

Considerando os valores dos repasses municipais mensais de aproximadamente R\$1.360.000,00 milhões entre recursos do Governo Federal (SUS) e recursos do município e as despesas mensais do hospital da ordem de R\$ 2.160.000,00 milhões;

Considerando ser a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme administradora do único hospital do município que atende toda a população de aproximadamente 100.296 (Cento Mil, Duzentos e Noventa e Seis) habitantes em baixa e média complexidade;

Considerando que é de amplo conhecimento que os hospitais filantrópicos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS enfrentam, continuamente, crises financeiras para a manutenção de suas atividades, não só no Estado de São Paulo, mas em todas as Unidades da Federação. De acordo com informações da Secretaria de Estado da Saúde o desequilíbrio financeiro verificado nas entidades decorre principalmente do insuficiente pagamento dos procedimentos SUS, cujos valores são fixados pelo Ministério da Saúde por meio das tabelas de procedimentos que quase sempre não cobrem todos os gastos realizados pelos hospitais com os atendimentos prestados;

Considerando que todo o anteriormente exposto demonstra que os recursos disponíveis atualmente na Santa Casa são insuficientes para a manutenção dos serviços prestados pelo hospital, em caráter emergencial, mostra-se necessária a concessão de auxílio financeiro à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Leme, que é o que se objetiva através do presente Decreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o interesse e a imediata necessidade da Administração Pública em ajudar financeiramente os serviços de saúde em virtude do risco de morte da população do município de Leme, evitando prejuízo irreparável, caso providências urgentes não sejam adotadas para sanar o problema;

Considerando que o aumento crescente da demanda e das ações sem repasse do recurso financeiro através do governo Federal (recurso SUS) e do Governo Estadual irá afetar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da comunidade de Leme;

Considerando o compromisso da Administração Municipal com a manutenção do atendimento ambulatorial e hospitalar de forma adequada no âmbito municipal;

Considerando que a saúde pública e o bem estar social são princípios que a administração pública deve priorizar e para que a aplicação do dinheiro público resulte em benefícios práticos na área da saúde, impõe-se que os serviços atualmente praticados pela Santa Casa sejam mantidos;

Considerando tratar-se de responsabilidade do Poder Público a oferta de serviços de saúde com qualidade, de modo a evitar eventual culpa advinda da má prestação de serviço;

Considerando, ainda, ser dever-poder de o Executivo Municipal tomar todas as medidas cabíveis para garantir a segurança, a saúde e a garantia de integridade e segurança social, devendo, desta maneira, dar pronta e adequada solução a este problema de forma a não permitir a ocorrência de consequências de maior gravidade, evitando a produção de risco irreparável à saúde, tutelada pelo ordenamento jurídico, bem como responsabilidade objetiva do poder publico por omissão;

Considerando que esse estado de fato caracteriza a existência de situação emergencial, podendo ocasionar a interrupção de diversas atividades e perigo de solução de continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal e justifica a disponibilização de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, através de subvenção ou termo aditivo ao convênio vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando, finalmente, o que consta da Ação Civil Pública Processo n.º 1002995-29.2016.8.26.0318.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, com o objetivo de propiciar o restabelecimento do seu equilíbrio financeiro e manter a normalidade e continuidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º - Ficam a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Finanças autorizadas a tomar todas as providências e medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros previstos para a finalidade prevista no artigo anterior.

Art. 3º - A aplicação dos recursos financeiros a serem transferidos deve ocorrer até o dia 30 de novembro de 2016, na forma prevista no Plano de Trabalho para esse fim elaborado e apresentado, prestando-se as contas até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de novembro de 2016.

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal